



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PL 31

Protocolo Nº: 188/2019
Data: 09/10/19 h 16:25
Ass. Rep.: [Assinatura]
CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO

Ofício nº. 163/GAB/PMDM/2019

Desterro do Melo, 04 de outubro de 2019

Ao Excelentíssimo Senhor

Presidente Celso Simões da Silva

Câmara Municipal de Desterro do Melo – MG

Desterro do Melo – MG

Excelentíssimo Senhor,

Com meus cumprimentos, venho encaminhar a essa Edilidade o projeto de lei incluso que visa instituir o Diário Oficial Eletrônico do Município de Desterro do Melo, para a livre apreciação, discussão e votação nessa Casa, respeitada, obviamente, a soberania política desse Poder Legislativo.

Certa de poder contar com o apoio de todos, e, desde já, antecipadamente grata, subscrevo-me,

Atenciosamente,


Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora.

Tenho a satisfação de encaminhar a essa Edilidade o projeto de lei incluso que visa instituir o Diário Oficial Eletrônico do Município de Desterro do Melo, para a livre apreciação, discussão e votação nessa Casa.

O projeto de lei incluso revoga o regime de publicação anterior, que foi instituído pela Lei Municipal nº. 648/2010, que instituiu a Associação Mineira dos Municípios – AMM como órgão Oficial de Divulgação, para a partir de agora, caso este projeto de lei seja aprovado, as divulgações dos atos normativos e administrativos do Executivo passem a ser divulgados através do Diário Oficial Eletrônico, diretamente através do site eletrônico do Município de Desterro do Melo (www.desterrodomelo.mg.gov.br).

A medida a ser adotada, além de contar atualmente com rigorosos recursos tecnológicos de segurança para a publicação e divulgação dos atos em Diário Eletrônico, através das Chaves Públicas Brasileira – ICP- Brasil, a instituição de tal Diário Oficial Eletrônico implicará em medida de custo financeiro zero para o Município em sua implantação, diferentemente do atual sistema onde o Município de Desterro do Melo contribui mensalmente com a Associação Mineira dos Municípios – AMM para a divulgação dos seus atos.

Portanto, além de ser um sistema de divulgação seguro e confiável, a medida representa economia ao Erário.

Através da instituição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Desterro do Melo, e sendo ele implantado, todos os atos normativos e administrativos do Município, incluindo leis, decretos, portarias e demais atos, passam a ser publicados através deste veículo de divulgação, isto é, no próprio site eletrônico do Município de Desterro do Melo www.desterrodomelo.mg.gov.br, sendo que qualquer pessoa poderá



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ter acesso a divulgação dos atos do Poder Executivo, pelo que tal medida simplifica a consulta pelos cidadãos dos atos da administração direta do Município, e, por consequência, traz maior transparência aos atos da gestão pública da Administração.

É com este espírito de inovação que contamos com o apoio dos nobres vereadores na aprovação deste projeto de lei, pelo que solicitamos aos nobres Edis a sua apreciação, discussão e votação nessa Casa.

Atenciosamente,


Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita Municipal





MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº.031/2019

“ INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, COMO VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO.

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos, O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.

Parágrafo único: Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico os atos normativos e administrativos do Poder Executivo, bem como dos órgãos que compõem a administração direta do Município.

Art.2º. As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Desterro do Melo serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.desterrodomelo.mg.gov.br, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art.3º. Atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, instituída pela Medida Provisória nº. 2-200-2, de 24 de agosto de 2001.

§1º. As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º. A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do Município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo do Município.

Art.4º. As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial do Município, substituirão outras formas de publicação realizadas, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art.5º. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico são reservados ao Município de Desterro do Melo.

§1º. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa no Diário Oficial Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§2º. O Município de Desterro do Melo manterá no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal cópia da versão impressa da última edição que constar a publicação dos atos municipais.

Art.6º. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art.7º. Compete ao Setor de Comunicação ou Gabinete da Prefeitura Municipal o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art.8º. As edições do Diário Oficial Eletrônico serão publicadas de segunda a sexta-feira, conforme necessidade da administração municipal.

Parágrafo único: As edições serão numeradas em algarismo arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

Art.9º. Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único: Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art.10. Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.11. No caso do Poder Legislativo Municipal aderir ao sistema eletrônico de publicações oficiais, as seções serão independentes e organizadas por cada um dos Poderes constituídos.

Art.12. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, de cada entidade da administração direta, suplementadas se necessário.

Art.13. O Poder Executivo, por Decreto, regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Art.14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.15. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº. 648, de 26 de abril de 2010.

Desterro do Melo, 04 de outubro de 2019.


Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita Municipal



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 896, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 para dispor sobre a forma de publicação dos atos da administração pública.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre a forma de publicação dos atos da administração pública.

Art. 2º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21.

.....

III - em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal.

.....” (NR)

“Art. 34.

§ 1º O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, com periodicidade mínima anual, por meio da imprensa oficial e de sítio eletrônico oficial, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

.....” (NR)

Art. 3º A Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso na imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal;

.....” (NR)

Art. 4º A Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.

.....

VI - submissão da minuta de edital e de contrato à consulta pública, por meio de publicação na imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e o seu valor estimado, com a indicação do prazo mínimo de trinta dias para recebimento de sugestões, cujo termo final ocorrerá com, no mínimo, sete dias de antecedência em relação à data prevista para a publicação do edital; e

.....” (NR)